

Ato constitutivo de associação civil, na forma abaixo:

DO PREÂMBULO

Os abaixo assinados e qualificados, cidadãos ativos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, conscientes de seu dever e do seu direito de contribuir, de modo efetivo, para o fortalecimento da cidadania em suas diversas formas de expressão, decidem criar, nesta data, como lhes permite o inciso XVII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, a **SOCIEDADE DE ESTUDOS MÚLTIPLOS, ECOLÓGICA E DE ARTES - SOCIEDADE SEMEAR**, idealizada pelo advogado RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, que será regida pelo seguinte Estatuto:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º- Sob a denominação de **SOCIEDADE DE ESTUDOS MÚLTIPLOS, ECOLÓGICA E DE ARTES**, doravante denominada **SOCIEDADE SEMEAR**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela legislação específica.

Parágrafo único - A **SOCIEDADE SEMEAR** é uma organização de direito privado civil, de caráter educacional, ecológico, cultural e de apoio às diversas manifestações da cidadania, sem distinção de raça ou credo, com personalidade jurídica própria e patrimônio distinto do patrimônio de seus fundadores e associados.

Art. 2º- A **SOCIEDADE SEMEAR** terá sede na Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina, nº 148, podendo instalar, fazer funcionar escritórios, agências, dependências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão da Coordenação Diretiva.

Art. 3º- A **SOCIEDADE SEMEAR** terá como finalidade principal o fortalecimento da cidadania, estimulando a participação ativa, livre e consciente de cada pessoa na construção coletiva do social; o meio ambiente, conservando a vitalidade e diversidade do ecossistema; a promoção da cultura, em suas múltiplas manifestações, de forma que todos tenham acesso às informações e aos benefícios dela decorrente; e desenvolver programas e atividades educacionais, participando, direta ou indiretamente, de projetos e movimentos que visem elevar a participação e o nível de consciência crítica do cidadão, tornando-a agente ativo nas decisões da sociedade.

Parágrafo único- Para consecução das suas finalidade básicas, a **SOCIEDADE SEMEAR** adotará atitudes e práticas orientadas pela ética do cuidado essencial com vista a preservação e transmissão de valores universais, socializando o conhecimento, defendendo o livre pensamento, estimulando a consciência crítica da cidadania, protegendo o meio ambiente, criando e apoiando iniciativas culturais e artísticas, incentivando e incrementando as diversas manifestações populares que contribuam com a cidadania, podendo desenvolver, no âmbito de suas áreas de atuação, as seguintes atividades e serviços:

a) incentivar a integração, municipal, regional, estadual, nacional e/ou internacional de cidadãos, promovendo o intercâmbio de idéias, troca de informações, organizando eventos, difundindo e estimulando encontros que propiciem a transmissão de experiências em todas as suas áreas de atuação;

b) criar Planos Diretores, Diretrizes Básicas, desenvolver programas, empreender campanhas e gerar projetos, criando estratégias para viabilizá-los financeiramente, através de apoios ou parcerias com pessoas físicas, entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, que visem o desenvolvimento integrado da cidadania nas suas áreas de sua atuação;

c) buscar benefícios para os projetos nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais, bem como estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação da sociedade;

d) preservar o meio ambiente, utilizando seus recursos de forma criteriosa, minimizar desgastes, reciclar materiais, conservar a biodiversidade, construindo o equilíbrio dinâmico;

e) assessorar na captação de recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos produtos e serviços desenvolvidos pela sociedade ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;

f) divulgar os seus produtos e serviços e outros de interesse da sociedade como um todo, quer através dos meios tradicionais de comunicação, quer através daqueles criados especialmente para informação de seus associados e parceiros;

g) produzir programas, campanhas, eventos e projetos, dentro das áreas de sua atuação ou daquelas vinculadas a programas em parceria com agentes e empresas;

h) criar e produzir projetos, realizar estudos, pesquisas e levantamento de dados necessários ao desenvolvimento dos seus produtos e serviços e de outros do interesse da sociedade brasileira;

i) promover, através de cursos, treinamentos, seminários, palestras, simpósios, encontros e/ou fóruns municipais, regionais, estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, uma melhor formação da cidadania e de todos aqueles que trabalham nas suas áreas de atuação, de forma que adquiram maior conhecimento técnico e mais qualidade profissional;

j) oferecer cursos oficiais de formação profissional, bem assim criar mecanismos de estímulo e difusão do saber;

k) manter permanente intercâmbio com entidades afins, de modo a estabelecer um amplo trabalho em parceria para qualificação e viabilização de projetos, bem como para difusão de novas idéias, técnicas, oportunidades e tecnologias;

l) prover acesso às redes regionais, nacionais e internacionais de comunicação, às fundações nacionais e internacionais, e a todas as instituições colaboradoras;

m) criar comissões especiais de trabalho específico e departamentos ou extinguir os que julgar dispensáveis, por proposição da Coordenação Diretiva, quando convier ou assim o facultarem suas possibilidades financeiras;

n) estabelecer formas de associações, convênios, parcerias, intercâmbios, termos de cooperação e contratos com pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para plena consecução de seus objetivos;

o) estimular o trabalho voluntário como importante ao seu desenvolvimento;

p) patrocinar, estimular e manter exposição de artes permanente ou temporária, bem assim espetáculos artísticos e peças teatrais;

q) contratar serviços de terceiros, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades da associação;

r) editar livros, publicações diversas, CDs, CD-ROMs, vídeos ou desenvolver outros meios de divulgação e/ou comunicação, com propósitos educativos e culturais, de caráter técnico ou informativo, dentro das finalidades da associação;

s) assessorar, na área da administração e finanças, órgãos, empresas e entidades públicas ou privadas, com sede nas cidades brasileiras, dentro das suas áreas de atuação, da **SOCIEDADE SEMEAR**, de maneira a melhor estruturá-las do ponto de vista organizacional, capacitá-las a viabilizar suas diretrizes e projetos e apoiá-las na criação de instrumentos jurídicos eficazes de administração, tais como: conselhos consultivos ou deliberativos, associações de amigos, institutos ou fundações, fundos municipais e outros mecanismos congêneres;

t) constituir, executar e patrocinar empresa e serviços de radiodifusão, fornecer assessoria de comunicação e jurídica especializada nas áreas de atuação da **SOCIEDADE SEMEAR**;

u) criar projetos com estratégias de venda, enquadrá-los nas leis de incentivo fiscal, captar recursos de patrocinadores, divulgar e realizar produtos e eventos, tais como: peças teatrais, exposições de artes plásticas ou de fotografias, torneios esportivos, shows, recitais, filmes, vídeos, documentários, exposições, feiras, mostras, festivais, espetáculos, performances, exposições coletivas, lançamentos, edições, publicações, programas de educação ambiental, cursos, palestras, *workshops*, encontros, seminários, simpósios, fóruns, congressos, apresentações, visitas guiadas, roteiros turísticos, guias, festas, projetos de recuperação do patrimônio histórico, artístico, ambiental e/ou cultural, e outros dentro das finalidades da **SOCIEDADE SEMEAR**;

v) expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas na defesa das causas da cidadania, da cultura, da ecologia e da humanidade;

w) planejar, organizar, promover e executar ações relativas às Crianças, Adolescentes e Idosos, inclusive na defesa dos seus Direitos e interesses;

x) viabilizar recursos e parcerias para desenvolver estudos, pesquisas, projetos e ações na área da saúde, educação e assistência social.

Art. 4º- No desenvolvimento de sua atividade a **SOCIEDADE SEMEAR** observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- São associados da **SOCIEDADE SEMEAR**:

- a) associados fundadores, assim entendido aqueles subscritores deste instrumento;
- b) associados permanentes, assim entendidos aqueles aprovados por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e permanentes, observado o interstício de dois anos na condição de associado temporário e efetiva colaboração nas atividades da sociedade;
- c) associados representantes, indicados pelas entidades colaboradoras;
- d) associados temporários, que prestem serviços voluntários à sociedade ou contribuam com a sua manutenção; e
- e) associados beneméritos, que tenham contribuído, a critério da Coordenação Diretiva, para a consecução dos objetivos da **SOCIEDADE SEMEAR**.

Art. 6º- Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio social da **SOCIEDADE SEMEAR** e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido na sociedade, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados à sociedade.

Parágrafo único) A **SOCIEDADE SEMEAR** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades.

Art. 7º- Os associados não respondem, nem principal, nem subsidiariamente, pelas obrigações da associação, da qual poderão retirar-se, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, podendo, ainda, ser desligados por deliberação fundamentada da maioria absoluta dos votos da Coordenação Diretiva, *ad referendum* da Assembléia Geral, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 8º- Os associados de qualquer categoria deverão cumprir o presente Estatuto e demais atos Normativos adotados pelas diversas instâncias deliberativas e desempenhar fielmente os mandatos a que estejam sujeitos.

Art. 9º- É direito de todos os associados participar do Conselho de Orientação Programática da **SOCIEDADE SEMEAR**, na forma do presente Estatuto, bem como propor ações para o desenvolvimento das finalidades e objetivos da sociedade.

Parágrafo único) O Regimento Interno fixará as formas de admissão dos associados, bem assim o mecanismo de desligamento, caso não observados os princípios estatutários e determinações de seus órgãos.

Art. 10º - Os associados beneméritos devem ser indicados por, no mínimo, 05 (cinco) associados e ter seus nomes aprovados pela Coordenação Diretiva e referendados pelo Conselho de Entidades Colaboradoras.



Art. 11º - Os associados representantes e os temporários somente detêm o título enquanto permanecerem prestando serviços à sociedade, ou contribuindo para a manutenção de suas atividades.

Parágrafo único) A Coordenação Diretiva fixará, com o referendo posterior do Conselho de Orientação Programática, as normas de contribuição e/ou manutenção da sociedade pelos associados temporários.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS E PODERES DA SOCIEDADE

Art. 12º - São os seguintes os órgãos e poderes da **SOCIEDADE SEMEAR**:

- a) Assembléia Geral, integrada pelos sócios fundadores e permanentes;
- b) Conselho de Orientação Programática, formado pela totalidade dos associados;
- c) Conselho de Entidades Colaboradoras, formado pelos representantes das entidades colaboradoras, eleito para um mandato de um ano, sendo permitida a reeleição;
- d) Coordenação Diretiva, formada por sete associados, constituída na forma do presente Estatuto;
- e) Conselho Consultivo de Meio Ambiente, formado por sete especialistas ou militantes em entidades de defesa do meio ambiente, com seus respectivos suplentes, ainda que não associados, eleitos pelo Conselho de Orientação Programática para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição;
- f) Conselho Consultivo de Cultura e Arte, formado por sete especialistas ou militantes em entidades de cultura e arte, com seus respectivos suplentes, ainda que não associados, eleitos pelo Conselho de Orientação Programática para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição;
- g) Conselho Consultivo de Educação, formado por sete especialistas ou militantes em entidades educacionais, com seus respectivos suplentes, ainda que não associados, eleitos pelo Conselho de Orientação Programática para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição;
- h) Auditoria Geral, formado por sete especialistas ou militantes em atividade de auditoria ou finanças, ainda que não associados, eleitos pelo Conselho de Entidades Colaboradoras, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da **SOCIEDADE SEMEAR**, sendo integrada pela totalidade dos associados fundadores e permanentes em gozo de seus direitos, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, tendo a seguinte competência:

- a) eleger a Coordenação Diretiva;

- b) aprovar os nomes indicados para associados permanentes;
- c) decidir sobre a reforma e alteração dos Estatutos;
- d) decidir sobre a extinção da sociedade, bem assim a destinação de seu patrimônio;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) aprovar o Regimento Interno e as Normas de Remuneração da Coordenação Diretiva;
- g) julgar os casos omissos no Estatuto.

Art. 14º - A Assembléia Geral, que será presidida pelo Diretor-Presidente da **SOCIEDADE SEMEAR**, se reunirá sempre que necessário, quando convocada:

- a) pela Coordenação Diretiva;
- b) por um terço dos associados que a integra;
- c) por um terço dos membros do Conselho de Orientação Programática e do Conselho de Entidades Colaboradoras.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral se fará por notificação de cada um de seus membros, e ainda por edital afixado na sede da sociedade e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de dez dias, somente podendo deliberar sobre o assunto objeto da convocação.

Art. 16º - Salvo outro *quorum* previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados inscritos na Sociedade.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 17º - O Conselho de Orientação Programática se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, para aprovação dos Relatórios Semestrais e Anual de Atividades e o Programa Semestral e Anual da **SOCIEDADE SEMEAR**.

Art. 18º - O Conselho de Orientação Programática se reunirá, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Diretiva, ou por solicitação do Conselho de Entidades Colaboradoras.

Art. 19º - O Conselho de Orientação Programática será presidido pelo presidente da **SOCIEDADE SEMEAR**.

Art. 20º - O Presidente do Conselho designará secretário para igual mandato, bem assim nomeará relator para a análise prévia e relatórios dos processos submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 21º - Poderão ser designados relatores quaisquer dos associados da sociedade.

Art. 22º - As reuniões do Conselho serão registradas em ata, sem as suas deliberações normativas catalogadas como resolução.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENTIDADES COLABORADORAS

Art. 23º - O Conselho de Entidades Colaboradoras será composto pelos representantes das entidades que colaboram com as atividades da **SOCIEDADE SEMEAR**, com mandato de três anos, permitida a reeleição, e se reunirá bimestralmente, tendo a seguinte competência:

- a) fiscalizar as atividades financeiras da sociedade;
- b) examinar os livros de escrituração da sociedade;
- c) opinar sobre os balanços contábeis sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- d) convocar as reuniões do Conselho;
- e) propor ações, programas e projetos para serem desenvolvidos pela Coordenação Diretiva.

Art. 24º - O Conselho de Entidades Colaboradoras se reunirá, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Diretiva, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 25º - O presidente do Conselho de Entidades Colaboradoras será o Diretor-Administrativo da Coordenação Diretiva, sendo secretariado por um de seus membros.

Art. 26º - O Presidente do Conselho designará relator para a análise prévia dos relatórios dos processos submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 27º - As reuniões do Conselho serão registradas em ata, sendo as suas deliberações normativas catalogadas como portarias.

Art. 28º - Nenhum membro do Conselho de Entidades Colaboradoras, salvo o Diretor Administrativo, será remunerado pelos seus serviços.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DIRETIVA

Art. 29º - A Coordenação Diretiva, formada por 7 (sete) associados, será responsável pela direção, planejamento, execução e administração da sociedade, executando ainda as normas, decisões e programas aprovados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Orientação Programática e pelo Conselho de Entidades Colaboradoras, tendo a seguinte composição:

- a) Diretor-Presidente - que representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a sociedade, fazendo cumprir as finalidades e objetivos do presente Estatuto,

sendo responsável, ainda, pelo fomento e divulgação das atividades e propostas da **SOCIEDADE SEMEAR**.

b) Diretor-Administrativo - que substituirá o Diretor Presidente em seus impedimentos, se encarregará das funções administrativas, do zelo e guarda dos documentos que constituem a memória da Sociedade, secretariará as reuniões da Coordenação Diretiva, bem assim será o responsável pela tesouraria, arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, o controle dos recursos, movimentando as contas, receita e débito, em conjunto com o Diretor-Presidente, sendo ainda responsável pela conservação e guarda dos documentos relativos à tesouraria, bem assim a elaboração do Relatório Anual de Contas para apresentação ao Conselho de Entidades Colaboradoras;

c) Diretor de Estudos Múltiplos - que será o responsável pela elaboração e execução dos Relatórios e do Programa de Atividades na área educacional;

d) Diretor Cultural e de Artes - que será o responsável pela elaboração e execução dos Relatórios e do Programa de Atividades nas áreas culturais e artísticas;

e) Diretor de Meio Ambiente - que será o responsável pela elaboração e execução dos Relatórios e do Programa de Atividades na área de meio ambiente;

f) dois Diretores-Conselheiros - que serão os representantes do Conselho de Orientação Programática e do Conselho de Entidades Colaboradoras.

Parágrafo único) As decisões da Coordenação Diretiva serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

Art. 30º - Os membros da Coordenação Diretiva serão indicados na forma prevista neste Estatuto, pelos associados fundadores e permanentes, para o mandato de três anos, sendo permitido reeleição.

Parágrafo único) Os Diretores-Conselheiros serão indicados pelo Conselho de Orientação Programática e pelo Conselho de Entidades Colaboradoras, para um mandato de dois anos, podendo concorrer todos os associados em gozo de seus direitos, não sendo remunerados pela **SOCIEDADE SEMEAR**.

Art. 31º - A Coordenação Diretiva poderá admitir e dispensar empregados e demais servidores necessários à sociedade, obedecidas às formalidades legais.

Art. 32º - Poderá a Coordenação Diretiva criar coordenações, comissões, projetos e departamentos para o exercício de atividades específicas, permanentes ou não, fixando previamente as despesas, remunerações e fontes de recursos.

Parágrafo único) As funções e atividades previstas no *caput* deste artigo poderão ser exercidos por associados, empregados ou através de profissionais contratados e especialistas em cada área.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Art. 33º - A **SOCIEDADE SEMEAR** contará, no desempenho de suas atividades, com três conselhos consultivos para cada área de atuação (educação, cultura e meio ambiente); presididos por seus respectivos diretores, que assessorará os órgãos da sociedade nas áreas de sua competência, analisando projetos e propondo medidas para viabilizá-los.

Art. 34º - O Presidente de cada Conselho designará relator para a análise prévia e relatórios dos processos submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 35º - As reuniões dos Conselhos serão registradas em ata.

Art. 36º - Nenhum membro do Conselho Consultivo, salvo os integrantes da Coordenação Diretiva, será remunerado pelos seus serviços.

CAPÍTULO VI DA AUDITORIA GERAL

Art. 37º - A **SOCIEDADE SEMEAR** contará com um órgão de Auditoria Geral permanente, formado por sete especialistas ou militantes em atividade de auditoria, ainda que não associados, eleitos pelo Conselho de Entidades Colaboradoras, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição, com a seguinte finalidade:

a) realizar auditoria nos projetos diretamente ou indiretamente vinculados à **SOCIEDADE SEMEAR**, quando solicitado pelo Conselho de Entidades Colaboradoras ou pela Coordenação Diretiva;

b) acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes.

TÍTULO IV DAS RECEITAS DA SOCIEDADE

Art. 38º - Constituem receita da sociedade:

a) contribuições dos associados das diversas categorias;

b) subvenções federais, estaduais e municipais;

c) verbas de convênios e parcerias, contribuições de terceiros, captações de recursos, patrocínios e outros;

d) juros e títulos de renda e de depósitos bancários;

e) remunerações pelos serviços prestados;

f) rendas eventuais (eventos, serviços prestados de assessoria e consultoria, convênios, cursos, publicações, vídeos, produtos audiovisuais, etc.).

TÍTULO V DAS DESPESAS DA SOCIEDADE

Art. 39º - Constituem títulos de despesa:

- a) salários e gratificações de empregados da sociedade e honorários de prestadores de serviço;
- b) impostos, taxas e contribuições diversas;
- c) material de consumo e expediente;
- d) gastos de manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- e) custeios de reuniões, congressos, cursos e outros eventos;
- f) gastos com a elaboração ou produção de publicações, filmes, fitas, vídeos, etc.;
- g) gastos com serviços externos e eventuais;
- h) gastos com a execução de programas, campanhas e projetos;
- i) gastos de aluguel, locação de veículos e equipamentos;
- j) gastos relativos a viagem, transporte e alimentação;
- k) ajudas de custo e bônus.

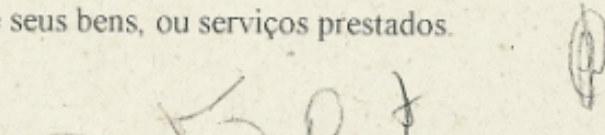
Art. 40º - A despesa extraordinária será aquela não prevista no orçamento e correrá à conta de créditos especiais.

Art. 41º - A **SOCIEDADE SEMEAR** remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercer suas atividades.

Parágrafo único) A **SOCIEDADE SEMEAR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma eventual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

Art. 42º - O patrimônio da sociedade será constituído:

- a) pela totalidade das doações e dos patrocínios que venham a ser obtidos;
 - b) pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir;
 - c) pelos legados, auxílios, doações, captações, subvenções e outros, aceitos pela Coordenação Diretiva, sem onerar financeiramente a sociedade;
 - d) pela renda auferida pelo adequado uso de seus bens, ou serviços prestados.
- 

Art. 43º - A alienação, hipoteca, penhor ou permuta dos bens patrimoniais da sociedade somente poderá ser efetivada após aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em reunião da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, pelo Presidente, ou por no mínimo 30% (trinta por cento) dos sócios.

TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 44º - A associação será extinta, nas hipóteses previstas na lei, ou pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e permanentes em reunião especialmente convocada para esse fim, caso em que se destinará o patrimônio social a um estabelecimento municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 45º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e permanentes, reunidos especificamente para este fim.

TÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46º - A prestação de contas da SOCIEDADE SEMEAR observará, além das medidas previstas neste estatuto, as seguintes:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da sociedade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme previsto na legislação em vigor.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - As eleições, quando convocadas, serão secretas e a abertura dos votos será imediata, em seguida à eleição, na presença de todos os sócios e fiscalizada por ambos os candidatos, vencendo a chapa que tiver o maior número de votos.

Parágrafo único) A convocação dos sócios para eleição será feita através de publicação na imprensa, ou fax, ou carta registrada AR.

Art. 48º - Fica assegurado ao associado idealizador da SOCIEDADE SEMEAR o direito de vetar os eleitos para os cargos de Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo, caso discorde do resultado eleitoral, convocando novas eleições no prazo de trinta dias, não podendo concorrer os candidatos não homologados.

Art. 49º - Na hipótese da SOCIEDADE SEMEAR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 50º - Para o primeiro mandato de 01 (um) ano da Coordenação Diretiva, a começar na presente data, fica eleita a seguinte Diretoria:

a) Diretor-Presidente : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO;

b) Diretor-Administrativo: CARLOS ROBERTO BRITTO ARAGÃO; e

c) Os Diretores VANIA FONSECA, EDMILSON JOSÉ SANTOS ARAÚJO, MILSON LEITE BARRETO FILHO, GUILHERMINO REZENDE NETO e EDNA MARIA REZENDE BARROS SOBRAL.

Art. 51º - São consideradas entidades colaboradoras:

a) ADVOCACIA OPERÁRIA;

b) BARROS FILHOS CONTABILIDADE LTDA;

c) MISSÃO MUNDIAL CRIANÇA FELIZ;

d) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E AMIGOS DO POVOADO COMANDAROA;

e) CI - CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA;

f) SINDPD - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE;

g) LIQUIDA IMAGENS E SONS LTDA;

h) RC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

i) ATUAL COPIADORA E PAPELARIA LTDA.



Art. 52º - O presente documento será assinado por todos os presentes no ato de criação da SOCIEDADE DE ESTUDOS MÚLTIPLOS, ECOLÓGICA E DE ARTES - SOCIEDADE SEMEAR, sendo a partir desta data sócios fundadores em instrumento que será copiado em 4 (quatro) vias, sendo 2 (duas) registradas e 2 (duas) arquivadas na sociedade.

Art. 53º - O presente documento, com as duas alterações estatutárias registrada em ata do dia 07 de fevereiro de 2008, será assinado pela atual Coordenação Diretiva em instrumento que será registrado em Cartório e arquivado na sociedade.

Carlos Roberto Britto Aragão
Diretor Presidente

Liliana Santana Bastos Barroso
Diretora Administrativa

José Walter Teles Chou
Diretor de Estudos Múltiplos

Danielle Rodrigues Dutra
Diretora de Meio

Maria das Graças Torres Domingos
Diretora de Cultura e Arte

Sônia do Espírito Santo de Almeida
Diretora representante do Conselho de Orientação Programática

Nivaldo Pereira de Almeida
Diretor representante do Conselho de Entidades Colaboradoras

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
Viana Elias de C. Poção Santos
OFÍCIO
Diretor Conselho Paulo Santos
Escritório MANOEL
Registra de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Celso, 55 Aracaju-SE
Fone: (79) 3214-4818

Registrado em 19/03/2008
no livro 47 de fls. 10
sob o nº 42185 e Protocolado
no livro 47 sob o nº 42185 dou. 15
Aracaju 19/03/2008

Oficial do Registro

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
VIANA ELIAS DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DEBORA CATNALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL. (79) 3224-4818

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tribunal e Oficial Titular
Suelly Gama Bispo
Substituta Geral
Márcia Ramos dos Santos Prado
Escrevente
Rua Helena, 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7641
Aracaju - Sergipe

Selo nº DA001255108

CARTÓRIO DO OFÍCIO
SE AD 0169565

Certifico e dou fé que a presente
cópia xerográfica é a reprodução
fiel do original exibido.

25 MAIO 2010

Em test. da verdade

Aracaju/SE - 3211-8744

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
CONFERE COM O ORIGINAL

20/05/2010

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática é reprodução fiel
do original que me foi entregue.

07 NOV. 2011

Em Test. da verdade

Aracaju, 106 - Tel. 3214-2243 Fax 3224-8507

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

Títulos e Documentos

22-03-2008

Rec. 10

Aut. 10

Tel. (078) 222-4818

Averbado o presente documento

em nome do Registro original

folha A35 sob nº 24.521

Araca, 19/03/2008

Barb

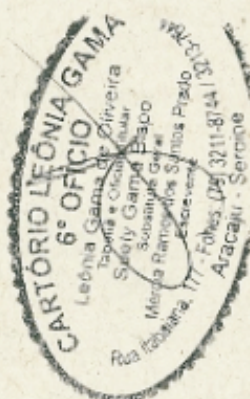
CARTÓRIO 10º OFÍCIO

TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

VANIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL

DÉBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO

TEL. (078) 222-4818



CARTÓRIO 10º OFÍCIO

CONFERE COM O ORIGINAL

22/03/08

